



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 67/2026
14 de maio de 2.026

1

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011/2026. TERMO DE FOMENTO. ROTARY CLUB DE QUERÊNCIA. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. CONSTRUÇÃO DE SEDE INSTITUCIONAL. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI FEDERAL N° 13.019/2014. INTERESSE PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VIABILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Municipal n° 011/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, encaminhado à Câmara Municipal de Querência/MT em 16 de abril de 2026, cuja finalidade consiste em autorizar o Município a firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Rotary Club de Querência, inscrita no CNPJ n° 08.067.337/0001-28, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

A proposta legislativa estabelece autorização para repasse financeiro destinado à execução do projeto denominado "Construir para Servir: Sede do Rotary Club de Querência a Serviço da Comunidade", conforme Plano de Trabalho mencionado no texto normativo como parte integrante da futura parceria administrativa. O valor do repasse foi fixado em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e ao cronograma estabelecido no respectivo Termo de Fomento.

O projeto dispõe, ainda, que a entidade beneficiada deverá observar as disposições previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, especialmente quanto à execução da parceria e à prestação de contas dos recursos públicos recebidos, fixando prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, conforme disciplinado no instrumento jurídico a ser celebrado. Também prevê que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026 e estabelece cláusula de vigência imediata da futura lei.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Consta dos autos Mensagem ao Legislativo subscrita pelo Prefeito Municipal, na qual o Executivo sustenta que o Rotary Club de Querência é entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, atuante há anos em ações sociais e humanitárias voltadas à coletividade local. A justificativa destaca que a construção da sede própria da entidade permitirá melhores condições para realização de reuniões, ampliação de projetos sociais e fortalecimento das iniciativas comunitárias desenvolvidas pela organização.

A mensagem legislativa também enfatiza que o repasse estaria planejado mediante Plano de Trabalho, apontando observância aos mecanismos de transparência, controle e prestação de contas previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como afirma que o instrumento adequado para formalização da parceria seria o Termo de Fomento.

Dessa forma, a presente análise jurídica concentrar-se-á na verificação da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição apresentada.
É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Municipal nº 011/2026 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Rotary Club de Querência, Organização da Sociedade Civil regularmente constituída, visando ao repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto denominado “Construir para Servir: Sede do Rotary Club de Querência a Serviço da Comunidade”.

A matéria submetida à apreciação legislativa insere-se no âmbito das competências administrativas e legislativas do Município previstas nos arts. 23, I, II e 30, I e II, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas de interesse local e ao estímulo de atividades comunitárias desenvolvidas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, observa-se inexistir vício formal. A proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade constitucionalmente competente para propor matérias que envolvam autorização de despesa pública, celebração de instrumentos de cooperação administrativa e gestão orçamentária

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

municipal. Assim, a iniciativa mostra-se compatível com o princípio da separação dos poderes e com a reserva administrativa conferida ao Executivo para condução das políticas públicas municipais.

3

A própria redação do projeto faz remissão expressa à Lei nº 13.019/2014, estabelecendo que o instrumento jurídico adequado será o Termo de Fomento. Nesse ponto, a escolha do instrumento mostra-se juridicamente adequada, pois o art. 2º, inciso VIII, da referida lei define Termo de Fomento como o instrumento destinado às parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público.

No caso concreto, verifica-se que a iniciativa da parceria decorreu de provocação formal da própria entidade, mediante ofício encaminhado ao Executivo Municipal requerendo apoio financeiro para viabilização da construção de sua sede institucional. Tal circunstância reforça a adequação jurídica da utilização do Termo de Fomento, diferenciando-o do Termo de Colaboração, cuja iniciativa normalmente parte da Administração Pública.

Além disso, a entidade beneficiária demonstra possuir natureza jurídica compatível com as exigências legais aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil. O estatuto social juntado aos autos evidencia tratar-se de associação privada sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento de atividades comunitárias, humanitárias e de interesse social, possuindo previsão expressa de aplicação integral de seus recursos em suas finalidades institucionais e vedação de distribuição de resultados entre associados.

Igualmente relevante é a existência de reconhecimento formal de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 1.635/2025, circunstância que reforça o reconhecimento institucional da relevância social das atividades desempenhadas pela entidade perante a coletividade local.

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo também demonstra a existência de interesse público subjacente à parceria pretendida. Conforme narrado na Mensagem ao Legislativo e no Plano de Trabalho apresentado, a construção da sede própria do Rotary Club objetiva ampliar a capacidade operacional da entidade, proporcionando melhores condições para desenvolvimento de projetos sociais, reuniões comunitárias e ações humanitárias voltadas à população do Município de Querência.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Sob a perspectiva material, a destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos não configura, por si só, afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, desde que demonstrado interesse público legítimo, observância da legalidade, controle da aplicação dos recursos e submissão ao regime de prestação de contas.

Nesse sentido, o projeto estabelece obrigação expressa de prestação de contas pela entidade beneficiária, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, fixando prazo máximo de 60 (sessenta) dias nos termos do instrumento firmado. Também consta Plano de Trabalho contendo descrição do objeto, justificativa, metas, cronograma físico-financeiro, discriminação de despesas e cronograma de desembolso.

No tocante aos aspectos orçamentários, o art. 4º do Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026. Embora o projeto não detalhe a rubrica específica, observa-se que a proposição possui natureza autorizativa e que a execução financeira dependerá da formalização administrativa posterior do Termo de Fomento, ocasião em que deverão ser observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária vigente e das normas de execução financeira do Município.

A análise de impactos administrativos e sociais revela que a proposta possui finalidade comunitária e institucional compatível com o interesse público local, especialmente porque a entidade atua historicamente em atividades assistenciais e humanitárias no Município. O fortalecimento estrutural de organizações comunitárias pode contribuir para ampliação de ações sociais complementares às atividades desempenhadas pelo Poder Público, sobretudo em iniciativas de mobilização social, apoio comunitário e promoção de ações voluntárias.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, não se identifica afronta direta aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco violação à vedação de destinação arbitrária de recursos públicos, uma vez que:

- a entidade possui finalidade social;
- o objeto encontra-se delimitado;
- há previsão de controle e prestação de contas;
- existe autorização legislativa específica.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Também não se verifica criação direta de despesa obrigatória de caráter continuado, aumento de despesa com pessoal ou instituição de obrigação financeira permanente incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa relativamente adequada à Lei Complementar nº 95/1998, contendo ementa, parte normativa, cláusula orçamentária e cláusula de vigência. A redação legislativa mantém coerência temática e objetividade compatíveis com a natureza autorizativa da matéria.

Dessa forma, sob análise estritamente jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei Municipal nº 011/2026 apresenta compatibilidade formal e material com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com os princípios que regem a Administração Pública, revelando-se juridicamente possível sua tramitação legislativa.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, apresenta compatibilidade formal e material com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com os arts. 23 e 30 da Constituição Federal, com os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República e com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Verifica-se que a proposição possui finalidade pública identificável, consistente no fortalecimento das atividades sociais e comunitárias desenvolvidas pelo Rotary Club de Querência, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, reconhecida como de utilidade pública municipal e apta, em tese, à celebração de parceria com o Poder Público.

Assim, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 011/2026, ressaltando-se que a formalização definitiva do Termo de Fomento deverá observar integralmente as exigências administrativas, financeiras, procedimentais e de controle previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis à execução da parceria.

Por fim, registra-se que a presente manifestação possui natureza técnico-jurídica opinativa, restrita à análise de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal das proposições legislativas, não

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

substituindo a responsabilidade dos setores técnicos, contábeis, financeiros e do ordenador de despesa quanto à veracidade, consistência e exequibilidade das projeções fiscais constantes dos autos.

É o parecer.
s.m.j

Kelly Gestina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39